



Evento: XXVI Jornada de Pesquisa

## **A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: ANÁLISE DE DADOS E PROJETOS DE LEI EM TORNO DO “MAIO LARANJA”<sup>1</sup>**

**SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BRAZIL: ANALYSIS OF  
DATA AND LAW PROJECTS AROUND THE “ORANGE MAY”**

**Schirley Kamile Paplowski<sup>2</sup>, Anna Paula Bagetti Zeifert<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida na Unijuí, junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes (Brasil) – Código de Financiamento 001.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Unijuí, com área de concentração em Direitos Humanos. Bolsista da Capes (Prosc). Bacharela em Direito pela Unijuí (2019). Integrante do Grupo de Pesquisa *Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade* (CNPq/Unijuí) e do Nudijus (UFC). E-mail: schirleykamile@hotmail.com.

<sup>3</sup> Orientadora. Pós-Doutora pela Escola de Altos Estudos (Direito – UNB e Flacso – Programa Capes PrInt). Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – e do Curso de Graduação em Direito da Unijuí. Integrante do Grupo de Pesquisa *Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade* (CNPq/Unijuí). E-mail: anna.paula@unijui.edu.br.

### **RESUMO**

O presente estudo versa sobre uma modalidade de violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, consistente na violência sexual. Para isso, analisa-se os dados do Boletim Epidemiológico v. 49, n. 27, da Secretaria de Vigilância em Saúde, bem como os projetos de lei em tramitação que tenham como pauta elementar a campanha do “Maio Laranja”. Esta abordagem é realizada diante da frequência com que o problema se apresenta, necessitando de contínuo debate. Os problemas que orientam a investigação consistem em: qual a incidência da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil? Em que medida a atividade legislativa federal tem se preocupado com o tema e buscado normatizar campanhas de conscientização? Para tanto, o método de abordagem é hipotético-dedutivo, com técnica de pesquisa documental e bibliográfica. Por meio dele, as hipóteses foram confirmadas, bem como parcialmente complementadas, para efeito de admitir que, apesar da subnotificação, os índices de violência sexual contra crianças e adolescentes são altos, impactando na necessidade de se perseverar em campanhas, ações e projetos sobre o tema.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Direito da criança e do adolescente. Violência sexual.

### **ABSTRACT**

The present study deals with a type of violation of the human rights of children and adolescents, consisting of sexual violence. For this, we analyze the data from the Epidemiological Bulletin v. 49, n. 27, from the Secretariat of Health Surveillance, as well as the bills in progress that have the “May Orange” campaign as their elementary guideline. This approach is taken in view of the frequency with which this problem presents itself, requiring continuous debate. The problems that guide the investigation are: what is the incidence of sexual violence against children and adolescents in Brazil? To what extent has federal legislative activity been concerned with the issue and has sought to standardize awareness campaigns? To this end, the



method of approach is hypothetical-deductive, with documentary and bibliographic research techniques. Through it, the hypotheses were confirmed, as well as partially complemented, in order to admit that, despite the underreporting, the rates of sexual violence against children and adolescents are high, impacting the need to persevere in campaigns, actions and projects on the theme.

**Keywords:** Human rights. Rights of children and adolescents. Sexual violence.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde o final da década de 1980, iniciou-se no Brasil um movimento legislativo paradigmático para a proteção da criança e do adolescente, rompendo com concepções sociais e normativas que vigoravam até aquele período. A partir da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal de nº 8.069, de 1990, a criança e o adolescente tornaram-se sujeitos de direitos, não mais objeto de intervenção, repressão, em situação irregular. Com a instalação da Doutrina da Proteção Integral, as normas posteriores a 1988 e 1990 sobre infâncias e adolescências foram influenciadas por esta perspectiva, de que este público possui a condição de pessoa humana e, como tal, a destinação de todos os direitos humanos; para além disso, são pessoas em estágio peculiar de desenvolvimento, com direitos especiais, somados aos fundamentais.

A realidade brasileira em certo passo se adaptou a esta perspectiva. Todavia, ainda são muitos os obstáculos para efetivar de forma plena e universal os mandamentos normativos. A temática do presente estudo repousa sobre uma das modalidades de violação da dignidade de crianças e adolescentes, atinente ao aspecto da liberdade e dos direitos sexuais, que se traduzem em direitos humanos; ou seja, sobre a violência sexual. Essa talvez seja a mais grave violação direta de direitos humanos, cujos impactos contundentes são manifestáveis em sentido físico, emocional, psicológico e social. Isto é: cuida-se de uma forma de violência multidimensional, por envolver os diversos aspectos da vida, como corpo e mente, sentimentos e frustrações.

Por suas características, como segredo e silêncio, o conhecimento da violência perpassa por dificuldades para chegar aos órgãos de proteção. Não obstante isso, o Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) passou a coletar notificações dos órgãos de saúde sobre a ocorrência de violência interpessoal ou autoprovocada, na tentativa de quantificar a frequência com que a violência sexual é praticada no Brasil. A extração de dados



do sistema serviu de base para a elaboração do Boletim Epidemiológico volume 49, número 27, da Secretaria de Vigilância em Saúde, documento basilar para a presente análise.

Com escopo neste material, que permite compreender, ao menos parcialmente, a realidade nacional, o presente estudo investiga a violência sexual contra crianças e adolescentes a partir de duas seções. Em um primeiro momento, apresenta-se a definição técnica da violência sexual e as suas características. Feito isso, ingressa-se nas informações do Boletim Epidemiológico de 2018, produzido por meio dos dados entre 2011 e 2017. O referido Boletim Epidemiológico apresenta dados sem nivelar com a população residente no país, o que compromete, em certa medida, a real compreensão do fenômeno. Assim, com escopo nesse documento, são apresentados seus dados, mas cruzados com o Censo 2010, para apurar as condições demográficas de cada região brasileira (obtendo uma taxa por cem mil habitantes).

Esta modesta investigação compreende que, além de conhecer a realidade mensurada em dados, são necessárias políticas de enfrentamento e conscientização desta grave violação de direitos humanos. Tendo isso em mente, a segunda seção analisa propostas em tramitação nas casas legislativas federais do país, que tenham como tema central o “Maio Laranja”.

Tem-se como objetivo conhecer mais e dar visibilidade a problemas severos camuflados sobre o sigilo, o medo, a opressão e a exploração, no anseio de que, quanto mais o ambiente acadêmico venha a discutir sobre os direitos de crianças e adolescentes e problematizar as violações, mais próximo se esteja de efetivar a Doutrina da Proteção Integral.

No intuito de alcançar esses objetivos, a metodologia empregada é, quanto ao método de abordagem, do tipo hipotético-dedutivo, com técnica de pesquisa documental e bibliográfica, a partir de pesquisas previamente realizadas sobre o assunto, como também de dados disponíveis no Boletim Epidemiológico e nos *sites* da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Para tanto, os problemas da pesquisa foram: qual a incidência da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil? Em que medida a atividade legislativa federal tem se preocupado com o tema e buscado normatizar campanhas de conscientização?

A hipótese ao primeiro problema reconhece que quantificar esta forma de violência é um desafio, tanto pelas barreiras que se apresentam para falar do trauma quanto pelo próprio processo de reconhecer-se como vítima. Neste caso, os dados apresentam apenas uma parcela do problema, mas, ainda assim, são alarmantes pela elevada ocorrência. No que toca ao segundo questionamento, motivado por curiosidade, acreditava-se que poderia haver um projeto isolado



sobre a campanha do Maio Laranja em tramitação. Da pesquisa da expressão “maio laranja” junto às ferramentas de busca de cada uma das casas legislativas federais, contudo, identificou-se a existência de múltiplos projetos dos últimos três anos que buscam tornar lei a campanha temática. Assim, os resultados confirmam a primeira hipótese e complementam a segunda.

## **2 A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA OS CORPOS INFANTOADOLESCENTES: DADOS DO BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO Nº 27**

Nos últimos anos, o tema da violência sexual, enquanto objeto de reflexão, invadiu – na melhor acepção do termo – o cenário das artes: a literatura, o cinema, as pinturas passaram a representar criticamente a incidência do abuso e da exploração sexual. A exemplo, o filme brasileiro “Anjos do Sol” (2006), dirigido por Rudi Lagemann, que retrata a vida de Maria, uma menina de doze anos, a qual foi vendida pela família, coisificada, tolhida do direito à convivência familiar, leiloada, estuprada, mantida sob cárcere privado, exposta a doenças sexualmente transmissíveis, anulada em sua identidade, apenas para citar alguns exemplos.

Assim como Maria, muitas meninas e também meninos se encontram no Brasil. Através da Lei Federal de nº 13.431, de 2017, o tema ganhou interessante espaço normativo e visibilidade. A norma em tela se propôs a firmar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, enfaticamente pelos instrumentos da escuta especializada e do depoimento especial. No aspecto conceitual, seu artigo 4º, inciso III, explica que a violência sexual é “qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não” (BRASIL, 2017, s.p.). Dela decorre três espécies: abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas.

O abuso sexual consiste na ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, “seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro” (BRASIL, 2017, s.p.). A exploração sexual comercial se especifica pelo caráter da remuneração ou compensação, uma troca, que pode ser por valores em dinheiro, presentes, alimentos, “de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico” (BRASIL, 2017, s.p.). Já o tráfico de pessoas é entendido em qualquer das fases de recrutar,



transportar, transferir, alojar e acolher infantojuvenis com o objetivo de explorá-los sexualmente.

As diversas formas de violência convergem pela coisificação das pessoas – neste estudo, crianças e adolescentes –, revestindo-as da condição de objeto para satisfação de desejos sexuais (ANDREOTTI, 2012). A violência ultrapassa o seu exemplo mais radical que é o estupro, compreendendo a coação da criança a participar de uma cena de sexo explícito ou pornográfica, o registro dessas cenas e divulgação das imagens ou vídeos, as ameaças com caráter sexual, toques no corpo da criança com fins sexuais e linguagem erótica (apenas para mencionar alguns exemplos). Considera-se violência ainda que ela não se dê presencialmente.

Condutas desta natureza possuem particularidades próprias, a exemplo do sigilo entre os envolvidos, estabelecido por uma relação de medo, ameaça, culpa, mecanismos de defesa e falsa percepção da realidade. Em expressiva parte dos casos, o abuso sexual é perpetrado por familiares, conhecidos e pessoas amigas à família, que já mantêm um vínculo com a criança. Isso torna mais dificultoso abordar o processo, tendo em vista que a proximidade permite também a imposição da presença contínua e, conseqüentemente, o medo.

“Ela ocorre dentro de dimensões que não permitem sua visibilidade, seja pela natureza do fato, seja pelo segredo familiar” (PAPLOWSKI, 2020, p. 201). Cria-se, assim, o pacto do silêncio, que dificulta romper a barreira do abuso e proteger a criança ou o adolescente vitimizado. Em consequência, o silêncio também impede o conhecimento do fato pela rede protetiva, obstaculiza as políticas públicas de enfrentamento e afeta a veracidade de estatísticas, além de, sobretudo, perdurar o estado de sofrimento e aflição em que a criança e o adolescente são postos.

Quantificar situações que dificilmente possuem testemunhas, que costumam ocorrer no “inviolável ambiente doméstico”, em um contexto camuflado, por vezes, de afeto e praticado por pessoas que têm uma relação próxima com a pessoa vitimizada são elementos que dificultam o ato de “denunciar” essa violência. Se ela permanecer no manto do sigilo, somente do conhecimento daqueles que estão diretamente envolvidos, não há responsabilização penal, não há interrupção do ciclo de violência e, por consequência, registro para fins de estatística.

As violências de ordem sexual são estimadas como as mais tendentes à subnotificação, entendida como a ausência de formalização do fato perante os órgãos públicos. É comum que as vítimas da violência sexual tenham certa resistência a relatar os fatos, o que se deve a diversos



fatores, especialmente pela vergonha, o temor da exposição, o medo de revitimização perante a sociedade, a falta de credibilidade na palavra da vítima. Em se tratando de crianças e adolescentes, outros elementos se somam, como a descredibilidade ainda maior à sua palavra, a culpabilização, a síndrome do segredo, a resistência familiar em tratar do assunto como privado e, inclusive, o não reconhecimento da violência como tal, face a tenra idade da vítima (LARA *et al*, 2016; PAPLOWSKI, 2020; PÖTTER, 2016).

Desafiando esses impasses, o Sinan coletou importantes dados que serviram de base à Secretaria de Vigilância em Saúde (Ministério da Saúde/Brasil) na conformação de uma análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes, entre os anos de 2011 e 2017. O Sinan agrega dados, cujos registros administrativos possuem abrangência nacional, com detalhamento por municípios e estados. A população-alvo, por sua vez, são todas as pessoas residentes no país.

A confecção do Boletim Epidemiológico, sob o tema “Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017”, foi possível pela extração de dados do Sinan pelas fichas de notificação individual. O documento dividiu os casos entre aqueles praticados contra crianças e contra adolescentes, delimitando os primeiros com idade entre zero e 9 (nove) anos e os segundos entre 10 (dez) e 19 (dezenove) anos, conforme parâmetros da Organização Mundial da Saúde (diferentemente dos critérios adotados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente).

Entre 2011 e 2017 foram notificados no Sinan 184.524 casos de violência sexual, dos quais 58.037 (31,5%) ocorreram em face de crianças e 83.068 (45%) contra adolescentes. Do número total de casos, 76,5% tiveram como vítimas o público infantoadolescente, o que impõe, mais uma vez, discutir o fato no país (BRASIL, 2018).

## 2.1 ANÁLISE COM ENFOQUE PARA A CONDIÇÃO DE CRIANÇA

Considera-se criança a pessoa com idade inferior a doze anos, de acordo com o critério cronológico adotado pela legislação brasileira, através do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Para fins do Boletim Epidemiológico, a faixa etária utilizada para vincular à categoria *criança* consistiu entre zero e nove anos de idade. Das vítimas nessa faixa, 74% são meninas, o que equivale a 43.034 crianças, ao passo que 26% são meninos



(14.996). “Do total, 51,2% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos, 45,5% eram da raça/cor negra e 3,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno” (BRASIL, 2018, p. 3). Conjugando as informações, é possível assimilar como estão intimamente vinculados temas como gênero, etnia e vulnerabilidade, tornando complexa a pesquisa e o enfrentamento das formas de violência. Sobre a questão, o estudo base aponta a uma espécie de “vulnerabilidade cruzada”.

As regiões brasileiras que concentraram maiores notificações foram Sudeste, Sul e Norte, nesta ordem. Para nivelar com melhor apreciação as características demográficas das vítimas, calculou-se os casos com foco na obtenção de uma taxa de ocorrência da violência sexual por cem mil habitantes<sup>1</sup>, o que foi possível a partir dos dados do Boletim cotejados com as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ano de 2010<sup>2</sup>. Averiguar a incidência de um fenômeno por cem mil habitantes permite conhecer melhor a realidade deste incidente pela sua comparação com diferentes locais – *in casu*, de diferentes regiões – que tenham distintos tamanhos populacionais. A exemplo, muito embora a região Centro-Oeste tenha um dos índices mais baixos, é também a que concentra menor densidade demográfica de crianças.

Quadro 1 – Características demográficas da vitimização de crianças por violência sexual notificada no Sinan, 2011-2017

Região de residência	n. total de casos	%	n. por sexo feminino	%	n. por sexo masculino	%	Densidade demográfica*	Taxa por cem mil habitantes
Norte	9.106	15,7	7.200	16,7	1.906	12,7	3.194.413	285,06
Nordeste	7.270	12,5	5.695	13,2	1.575	10,5	8.858.601	82,06
Sudeste	23.417	40,4	17.156	39,9	6.261	41,8	10.831.808	216,18
Sul	12.597	21,7	8.913	20,7	3.684	24,6	3.692.680	341,13
Centro-Oeste	5.635	9,7	4.067	9,5	1.568	10,5	2.188.032	257,53
Ignorada	5	-	3	-	2	-	-	-

\*Conforme dados do Censo 2010, considerando números entre as faixas etárias 0-9 anos, no mesmo sentido em que a pesquisa base quantificou ocorrências que vitimizaram crianças.

Fonte: De produção própria, com fundamento em dados do Boletim Epidemiológico (BRASIL, 2018) e do Censo 2010 (IBGE, 2019).

<sup>1</sup> Para isso, dividiu-se o número de ocorrências do fato na região pelo número de habitantes do local entre a faixa etária de zero a nove anos de idade. Após, com o resultado obtido, multiplicou-se por 100.000. O total é o resultado da taxa do fenômeno identificado por cem mil habitantes na região sob estudo.

<sup>2</sup> Para o desenvolvimento da pesquisa, empreendeu-se uma busca pelo número total de pessoas por faixas etárias no Brasil, a partir das ferramentas digitais do IBGE. O mapeamento, contudo, conduziu ao acesso fragmentado pelas faixas de: 0-4 anos; 5-9 anos; 10-14 anos; 15-19 anos (no que é pertinente a este estudo). Os dados também estavam divididos por gênero, de modo que as faixas de idade eram, cada qual, divididas em duas (“homens” e “mulheres”). Para a obtenção dos números de densidade demográfica de cada região, portanto, quatro números se somaram, por exemplo: 0-4 anos “homens”, 0-4 anos “mulheres”, 5-9 anos “homens” e 5-9 “mulheres”. O resultado da soma desses quatro dados conduziu ao total da população com idade entre 0-9 anos de cada região.



Por esta análise, as regiões com dados mais altos pela sua população foram: Sul, Norte e Centro-Oeste (em distinção ao resultado da pesquisa base, que considerou os resultados puros, por assim dizer). Em nenhuma região brasileira o número de meninos vitimizados superou o de meninas – e a população infantil masculina e feminina possui praticamente a mesma densidade demográfica no país (IBGE, 2019). No tocante a isto, o Boletim Epidemiológico, em consonância com a literatura nacional, reconhece que crianças e adolescentes do sexo feminino são violentadas com maior frequência, quando comparadas com meninos.

Entretanto, permanece o alerta de contínua e necessária visibilidade à violência sexual contra crianças do sexo masculino, posto que os papéis de gênero podem contribuir com maior ênfase para silenciar vítimas por “infringência da virilidade” esperada. “Nas violências sexuais, os papéis de gênero hegemônicos operam de forma a identificar os homens como agressores e as mulheres como vítimas, o que pode trazer dificuldades e preconceitos para a identificação de homens como vítimas” (BRASIL, 2018, p. 11).

A avaliação das características também considerou que 33,7% dos eventos tiveram caráter de repetição (e neste ponto permanece uma lacuna na pesquisa base: não explicita se os dados considerados são por fato ou por vítima). Insta salientar que 20.607 casos registrados não responderam a esta questão (podendo ser mais elevada a reincidência, portanto). A respeito, observa-se a vulnerabilidade acentuada de crianças que foram submetidas à tormentosa violência de forma reiterada, cujas sequelas tendem a ser mais contundentes. As vítimas que sofreram um ato único não se comparam àquelas “[...] que foram obrigadas a guardar silêncio e que muitas vezes tiveram que conviver diariamente com seu agressor, dividindo a mesma cama, o mesmo teto, normalmente, por muito tempo” (PÖTTER, 2016, p. 96).

Cerca de 70% dos fatos ocorreram no âmbito doméstico e mais da metade foi registrado como estupro – a mais vilipendiosa e agressiva forma de abuso sexual. Também foram registrados casos de assédio, pornografia infantil e exploração sexual (BRASIL, 2018).

“Em 81,6%, o agressor era do sexo masculino e em 37,0% havia vínculo familiar com a vítima” (BRASIL, 2018, p. 5). Dos números totais, 47.324 casos tiveram como autor uma pessoa do sexo masculino, e 2.298 (4%) do sexo feminino. Em 1.795 casos, ambos os sexos foram autores do processo de violência. Novamente, um alto número de casos ignorou esta característica (6.613), não podendo ser precisada a identificação sexual do autor (ou dos autores) do fato.



Quanto ao vínculo, familiares foram os maiores violentadores de abuso sexual infantil, figurando em 20.545 casos. Como familiares, a pesquisa considerou pai, mãe, padrasto, madrasta e irmão. Um número igualmente alto foi identificado de amigos e conhecidos do núcleo familiar na condição de abusadores (cerca de 28%, 15.341 casos). A pesquisa atribuiu “outros” para cuidador, chefe, policial/agente da lei, pessoa com relação institucional e demais vínculos. Esses últimos foram autores de 16.046 casos. Desconhecidos – ou seja, pessoas estranhas – foram autores de aproximadamente 6,5% dos casos (BRASIL, 2018).

O Boletim confirma o que a doutrina reforça acerca do abuso sexual infantil caracterizar-se como intrafamiliar, posto que neste âmbito é que com maior frequência a criança é violentada – justamente por aqueles responsáveis por sua proteção. Envolve-se, nesse sentido, a figura do abusador e do protetor, com laço afetivo. Embora paradoxal, é real. Alguém “que se aproveita da relação de subordinação que o parentesco proporciona e, muitas vezes, da coabitação para a prática do delito”, nos termos em que leciona Luciane Pötter (2016, p. 96).

## 2.2 ANÁLISE COM ENFOQUE PARA A CONDIÇÃO DE ADOLESCENTE

Para a legislação brasileira, considera-se adolescente a pessoa que conta entre 12 anos completos e menos de 18 anos (da compreensão entre o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 228 da Constituição Federal). Para fins da pesquisa materializada no Boletim Epidemiológico, a faixa etária selecionada abarcou pessoas entre 10 e 19 anos de idade. Computados os dados, o Boletim observou que, entre os anos de 2011 e 2017, 83.068 adolescentes foram abusados(as) no Brasil – o que representa 45% do total registrado. Isto é: de todos os registros computados para violência sexual no Brasil no período, aproximadamente metade dos casos se concentraram entre pessoas num recorte de dez anos, pessoas destinatárias de direitos humanos, fundamentais e especiais, da Doutrina da Proteção Integral.

Dos(as) adolescentes violentados(as), 76.716 (92,4%) eram do sexo feminino e 6.344 (7,6%) do sexo masculino. “Do total, 67,8% estavam na faixa etária entre 10 e 14 anos, 55,5% eram da raça/cor negra, 7,1% possuíam alguma deficiência ou transtorno [...]” (BRASIL, 2018, p. 6). As notificações se concentraram nas regiões Sudeste, Norte e Sul. Novamente constatando a lacuna do estudo base, que considerou os dados sem cotejar com a densidade demográfica das



respectivas regiões, procedeu-se ao cálculo de taxa de violência sexual por cem mil habitantes, obtendo-se a seguinte tabela<sup>3</sup>:

Quadro 2 – Características demográficas de vitimização de adolescentes por violência sexual notificada no Sinan, 2011-2017

Região de residência	n. total de casos	%	n. por sexo feminino	%	n. por sexo masculino	%	Densidade demográfica*	Taxa por cem mil habitantes
Norte	18.185	21,9	17.319	22,6	866	13,7	3.400.753	534,73
Nordeste	14.716	17,7	13.829	18,0	887	14,0	10.383.221	141,72
Sudeste	26.682	32,1	24.081	31,4	2.601	41,0	13.215.400	201,90
Sul	15.583	18,8	14.093	18,4	1.490	23,5	4.640.191	335,82
Centro-Oeste	7.864	9,5	7.364	9,6	500	7,9	2.518.066	312,30
Ignorada	30	-	30	-	-	-		

\*Conforme dados do Censo 2010, considerando números entre as faixas etárias 10-19 anos, no mesmo sentido em que a pesquisa base quantificou ocorrências que vitimizaram adolescentes.

Fonte: De produção própria, com fundamento em dados do Boletim Epidemiológico (BRASIL, 2018) e do Censo 2010 (IBGE, 2019).

Por esta análise, as regiões com índices notavelmente alarmantes foram: Norte, Sul e Centro-Oeste. No tocante à ocorrência, 38,8% tiveram caráter de repetição (cerca de 33.030 casos), ao passo que em 43,2% não houve, o que equivale a 35.859 casos. Todavia, um número significativo de incidências não respondeu a esta questão (14.171), o que impõe alerta para a melhoria de preenchimento da ficha de notificação. Do tipo de violência, 70,4% foram notificados como estupro (ambos com níveis acima do que o registrado em face de crianças).

O âmbito doméstico novamente figurou como o mais incidente para o abuso sexual, correspondendo a 58,2% dos casos (48.363). Via pública representou o segundo espaço com maior frequência (13,9%). Fichas sem indicação do espaço também foram elevadas (11,4%). Dentre as características do provável autor, 92,4% foram notificados como do sexo masculino, o que representa 76.742 casos de violência sexual contra adolescentes. Em 1.227, mulheres foram autoras, e em 1.961 ambos os sexos figuraram como violentadores. Na proporção de ignorados, 3.310. O vínculo do autor do fato com o(a) adolescente agredido(a) indica que, na medida em que a idade da vítima aumenta, outros grupos se inserem como agressores.

<sup>3</sup> Assim como para os dados da infância, o mapeamento pela população brasileira adolescente (ou entre 10-19 anos) conduziu ao acesso fragmentado e dividido, de modo que as faixas de idade eram, cada qual, divididas em duas (“homens” e “mulheres”). Para a obtenção dos números de densidade demográfica de cada região, quatro números se somaram: 10-14 anos “homens”, 10-14 anos “mulheres”, 15-19 anos “homens” e 15-19 “mulheres”. Da soma desses quatro dados, obteve-se o total da população com idade entre 10-19 anos de cada região.



Familiares novamente compreendem expressiva quantidade de casos (21,3%), ao lado de parceiros íntimos (17,1%), amigos/conhecidos (27,4%) e desconhecidos (21,8%).

### **3 POLÍTICAS LEGISLATIVAS DE ENFRENTAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO A PARTIR DO “MAIO LARANJA”**

Desde o ano de 2000, o Brasil possui oficialmente uma data para refletir nacionalmente sobre o problema da violência sexual contra crianças e adolescentes. Instituído pela Lei Federal de nº 9.970, o dia 18 de maio é, então, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A data não foi selecionada por mero acaso: guarda relação com um fato que remete a 18 de maio de 1973. Neste dia, a menina Araceli Cabrera Crespo desapareceu, quando contava a idade de oito anos, na cidade de Vitória/Espírito Santo.

Após quase uma semana do desaparecimento da menina, seu corpo foi localizado em decomposição e desfigurado. “Dias após o desaparecimento, em 24 de maio, o corpo de uma criança foi encontrado desfigurado e em avançado estado de decomposição em uma mata atrás do Hospital Infantil, em Vitória” (MACHADO, 2017, s.p.). As conclusões da investigação revelaram a brutalidade sofrida pela criança, de modo cruel e indizível, inclusive vítima de violência sexual. “Aos 8 anos, Araceli foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada, no Espírito Santo. O corpo foi deixado desfigurado e em avançado estado de decomposição próximo a uma mata, em Vitória, dias depois de desaparecer” (MACHADO, 2017, s.p.).

O crime bárbaro que representou a extinção integral dos direitos humanos da menina Araceli se tornou conhecido em todo o país – diferentemente de outros de ordem sexual, sob condições semelhantes. No entanto e apesar de sua natureza hedionda, isso não foi suficiente para a resolução da questão. Diante dos fatos, as investigações conduziram a três principais suspeitos, todos membros de tradicionais e influentes famílias do Espírito Santo. Entre acusações, julgamento, condenação, anulação da condenação e novo julgamento, os então acusados foram absolvidos. O caso permanece sendo “um mistério” (BRASIL, 2018).

O “Caso Araceli”, como passou a ser conhecido, motivou anos mais tarde a instituição do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, enquanto lembrete à sociedade. A proposta da data é ascender ao debate, refletir, conscientizar, combater violências que geram dificuldades para ser criança no Brasil.



O mês de maio, como um todo, engloba esta campanha, a partir do germen do dia 18, mantendo viva a memória nacional sobre um fato que custou a vida de Araceli, a fim de que se possa assegurar um presente e um futuro que não o repita. A proposta da data com dimensões nacionais serve-se para mobilizar, sensibilizar, informar toda a sociedade a se engajar pelo combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. A campanha em torno da data oficial passou a ser chamada de Maio Laranja. Embora a expressão tenha se tornado bastante conhecida e empregada nacionalmente, ela não está inclusa na Lei de nº 9.970/2000.

Considerando isso e com o objetivo de conhecer as propostas em curso a partir desta campanha, uma breve busca nas casas legislativas federais, a partir de seus *sites*, foi desenvolvida, qual seja, a partir dos projetos em curso no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. A proteção da infância e da adolescência é responsabilidade que recai sobre todas as esferas do poder público, em todas as unidades da Federação, em sentido horizontal e vertical<sup>4</sup>. Para fins de recorte desta pesquisa, contudo, o nível federal, somente, é que foi considerado, o que não diminui a importância, a responsabilidade e o dever dos demais.

As pesquisas foram efetuadas no mês de maio (e repetidas em agosto) de 2021, a partir da expressão “maio laranja”, nas ferramentas disponíveis de busca de atividades legislativas. Junto ao *site* do Senado Federal, em “Pesquisa simples”, nenhuma matéria foi encontrada para os parâmetros de pesquisa informados. Repetido o procedimento no *site* da Câmara dos Deputados, dezenove resultados foram apresentados, dos quais quatorze estão em tramitação e outros cinco arquivados.

Entre os aportes, alguns consistiam em ofícios, requerimentos e pareceres. Após a análise individual de cada um dos resultados, identificou-se que uma parcela significativa não se tratava de projetos, propriamente, mas de documentos técnicos relacionados a projetos (os acessórios, portanto), com cadastro independente na ferramenta. De modo efetivo, os projetos de lei apresentados na busca foram seis.

A partir deste filtro, dos seis projetos de lei (PL), três estão atualmente arquivados (projetos de números 1.636/2021, 2.818/2019 e 2.828/2019) e três em tramitação (projetos de números 2.476/2021, 420/2020 e 2.466/2019). Dentre os arquivados, há o PL nº 1.636/2021, que pretendia alterar normas para intensificar a responsabilidade penal de autores de atos

---

<sup>4</sup> A respeito, dispõe o artigo 24, inciso XV, e o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988.



violentos e de tortura contra crianças e adolescentes. A proposta não trata exatamente da ótica de conscientização para a violência sexual, mas, em sua justificativa, expressa que a sua apresentação “avizinha-se da Campanha Maio Laranja”, em um movimento legislativo de discutir os temas, especialmente após a morte do menino Henry Borel (BRASIL, 2021a).

Os demais projetos arquivados que se apresentaram na busca (de nº 2.818/2019 e 2.828/2019) foram apensados ao PL nº 2.466/2019. Diante da aprovação do substitutivo ao projeto de lei nº 2.466, aqueles foram declarados prejudicados. Justamente o projeto principal, o de nº 2.466, apresentado em 23 de abril de 2019, é que se constitui em um dos fundamentais a partir dos resultados desta breve pesquisa. De autoria da deputada Leandre (PV/PR), o projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, após sucessivas discussões, pareceres e análises, cuja ementa reformulada argumenta que: “Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes” (BRASIL, 2019, s.p.). Em maio de 2021, o projeto foi remetido ao Senado Federal, a fim de que possa ser apreciado nesta segunda casa legislativa, nos termos que determina o artigo 65 da Constituição Federal de 1988.

A respeito das outras duas propostas em tramitação, há o projeto de lei de nº 420/2020, apresentado por Fernando Borja (AVANTE/MG), em 27.02.2020, com o intuito de instituir o mês “Maio Laranja” dedicado a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes (BRASIL, 2020). No entendimento das autoras deste estudo, o projeto tende a ser prejudicado, em razão da tramitação do PL nº 2.466/2019. Embora não sejam idênticos, o projeto de 2019 antecede ao PL em discussão e contém uma proposta que complementa as suas disposições. Por fim, há o PL de nº 2.476/2021, com uma proposta bastante interessante, inobstante possa parecer singela. Apresentado pelo Professor Joziel (PSL/RJ) em 07.07.2021, intenta alterar a Lei nº 9.427/1996, “para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes” (BRASIL, 2021b, s.p.). Até o momento da análise, o projeto aguardava designação de relator na Comissão de Minas e Energia (CME), na Câmara dos Deputados.

Disso se extrai que a temática perpassa, sim, o Poder Legislativo brasileiro, que, antes silente sobre a campanha do Maio Laranja, vem empreendendo propostas nos últimos anos. Os



projetos atuam com seus limites, o que requer uma atuação transversal com toda a sociedade e poder público, cujo princípio, sem olvidar, demanda conscientização sobre o problema.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Obstáculos e desafios são identificados no processo de realização de estatísticas sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, que dizem respeito, inclusive, às características do próprio processo de violência. Isso corresponde à afirmação de que tais impasses são, a um só tempo, obstáculos da apresentação de dados e também da superação do abuso sexual infantojuvenil. Trata-se da subnotificação, causada por inúmeros fatores, como a síndrome do segredo, da resistência familiar em relatar os casos a órgãos de polícia, do temor pela revitimização e do não reconhecimento da violência pela tenra idade da vítima.

As conclusões do Boletim Epidemiológico também atribuem a subnotificação ao próprio sistema de vigilância de violências, que está sendo aprimorado nas unidades da Federação – e que depende da gestão organizada e responsável de profissionais da saúde. Ademais, crianças possuem dificuldades de comunicação inerentes ao desenvolvimento, além de serem mais suscetíveis a ameaças, temor e fantasias. Dos casos totais, relacionando adultos e infantoadolescentes, acredita-se que apenas 10% dos casos são reportados à polícia no Brasil (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Os casos que enfrentaram as barreiras do silêncio e passaram a compor uma base de dados apontam para o fato de que a maioria das vítimas são meninas, especialmente meninas negras. Isso exige um alerta sobre, no mínimo, dois pontos: como questões mais amplas se articulam no tema, a exemplo do machismo e do racismo, e para a ocorrência de “vulnerabilidade cruzada”. O ambiente doméstico continua figurando como o *locus* desta forma de violência, cujos agressores majoritariamente são homens e do círculo de convivência e afeto da criança e do adolescente. Tal constatação legitima a preocupação de especialistas sobre os riscos do isolamento social gerado pela pandemia do novo coronavírus.

Em suma, o Boletim Epidemiológico traz elementos que evidenciam a presença, ainda, da violência sexual, cujos dados informam sobre a lógica da violência e podem possibilitar o melhor desenvolvimento de ações e políticas públicas. Conhecendo, por exemplo, o ambiente no qual essa violência costuma ocorrer, as ações de conscientização tomam um caminho mais



específico. Da análise promovida para apurar a distribuição dos casos de acordo com a densidade demográfica de cada região do país, constata-se que há uma urgência em políticas de combate mesmo naquelas em que os fatos são em número inferior às demais, como é o caso da região Centro-Oeste.

O combate à violência sexual de crianças e adolescentes deve ser desenvolvido o ano todo, não somente em 18 de maio, tampouco apenas no referido mês. Inegável, por outro lado, que datas e meses temáticos têm uma especial função de concentrar esforços e campanhas, permitindo uma maior visibilidade e engajamento em torno de projetos que são desenvolvidos ao longo do ano, salientando canais de denúncia, avaliação de políticas em curso, capacitação de profissionais, engajamento social. É nesse sentido que o projeto de lei nº 2.466/2019 se institui, para a conscientização da população brasileira, ainda pendente de aprovação pelo Senado Federal.

Proteger a população infantojuvenil perpassa necessariamente pela contínua pesquisa sobre temas que lhe são inerentes, na tentativa de conhecer os desafios que afetam sua existência digna. Divulgar dados estatísticos e fomentar o debate público sobre o problema com efeitos sociais e individuais (não apenas no sentido físico e emocional, mas de desenvolvimento, de respeito, de eficiência dos direitos humanos) cooperam para a reformulação de programas e ações sociais, medidas para assegurar a efetiva proteção integral e um futuro mais saudável a meninas e meninos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREOTTI, Cristiane. **Enfrentamento da revitimização**: a escuta de crianças vítimas de violência sexual. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 420, de 27 de fevereiro de 2020**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2238061>. Acesso em: 4 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.636, de 29 de abril de 2021**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2279781>. Acesso em: 4 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.466, de 23 de abril de 2019**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2199009>. Acesso em: 4 ago. 2021.



BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.476, de 7 de julho de 2021**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2289886>. Acesso em: 4 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, ano CXXVIII, nº 135, 16 de julho de 1990. Seção 1, p. 1-15.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, ano CLIV, nº 66, 05 de abril de 2017. Seção 1, p. 01-03.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. **Boletim Epidemiológico**, [Brasília], v. 49, n. 27, jun. 2018. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2019.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde**. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/140327\\_notatecnicadiest11.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf). Acesso em: 6 nov. 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **Sinopse do Censo demográfico 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12&uf=00>. Acesso em: 1 jul. 2019.

LARA, Bruna de *et al.* **#MeuAmigoSecreto: feminismo além das redes**. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016.

MACHADO, Viviane. Caso Araceli completa 44 anos e mistério sobre a morte permanece no ES. **G1 Globo Notícias**, Espírito Santo, 18 maio 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/caso-araceli-completa-44-anos-e-misterio-sobre-a-morte-permanece-no-es.ghtml>. Acesso em: 9 maio 2021.

PAPLOWSKI, Schirley Kamile. A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes: desmistificando a lógica individual do processo vitimizatório. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, p. 200-220, maio/ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v15i2.7833>.

PÖTTER, Luciane. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos**. 2. ed. rev. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.